



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017/CPU**

PROCESSO SMA nº **7.346/2017**

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **28/11/2017**

HORÁRIO: **a partir das 09h00**

LOCAL: **Rua Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 6, 1º andar, sala do CONSEMA – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.**

O Senhor Victor Alexandre Perina, Coordenador de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017/CPU**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a execução de obras para ampliação da segurança e acessibilidade à pessoas com deficiências no Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, alterada pela Lei estadual nº 13.121/08.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta financeira, bem como os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **Rua Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 6, 1º andar, sala do CONSEMA – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP**, iniciando-se no dia 28/11/2017, às 09h00, e será conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução de obras para ampliação da segurança e acessibilidade à pessoas com deficiências no Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, conforme especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico, que integra este Edital.

1.2 Esta tomada de preços será realizada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, detentores de registro cadastral no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.2 Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 5.1.1 e 5.1.4 deste Edital.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta financeira devem ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, **além do nome da licitante proponente**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017/CPU
Processo SMA Nº 7.346/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017/CPU
Processo SMA Nº 7.346/2017

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e 2, indicados no item 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante com instrumento de procuração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e o total, também, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.4. A proposta financeira, bem como, todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no item 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

3.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA

A Proposta Financeira deverá conter os seguintes elementos:

4.1 Nome e CNPJ do licitante.

4.2 Número do processo e número desta Tomada de Preços.

4.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I.

4.4 Preço unitário, em moeda corrente nacional, e total em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da proponente, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico.

4.5 O valor total estimado pela Administração é de R\$ 600.642,11 (seiscentos mil, seiscentos e quarenta e dois reais, onze centavos).

4.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.7 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Modelo de Proposta Financeira, conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão Julgadora da Licitação apurado por meio de:

a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.2.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura ou Urbanismo – CAU.

5.1.2.2.1. Caso a empresa não seja registrada no Conselho Regional competente no Estado de São Paulo, para fins de contratação, deverá apresentar o visto do respectivo Conselho Regional de São Paulo.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo IV.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.5.5. Além das declarações exigidas nos itens 5.1.5.3 e 5.1.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 5.2.1, a Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no item 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora da Licitação receberá a declaração de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até a respectiva abertura em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.1.2. Aberto o envelope de proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.2. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos, falhas ou erros de preenchimento irreversíveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a mesma será desclassificada.

7.4. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessão pública, podendo ser julgada também em sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

a) ofertar valor superior ao estabelecido no item 4.5;

b) apresentar, sem justificativa técnica, qualquer preço unitário que supere em mais de 10% (dez por cento) o estimado pela Administração para aquele item, conforme Planilha de Orçamento Elaborada pela Administração, Anexo X deste edital.

7.5.1. O relatório contendo a justificativa para a apresentação de preço superior, tratada na alínea "b", do item 7.5, deve acompanhar a Proposta Financeira apresentada pela licitante (Anexo III), sendo que sua aceitação fica condicionada à análise e aprovação pela área técnica da Contratante. Esta análise fundamentada passará a integrar os autos do processo administrativo.

7.6. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Tomada de Preços.

7.7. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.7.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.7.2. se a licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a proposta será desclassificada;

7.7.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será desclassificada.

7.8. Desclassificação - As propostas serão analisadas em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.8.1. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.8.2. As propostas financeiras com preço manifestamente inexequível, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os valores que a compõem não são suficientes para cobrir os todos os custos.

7.9. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Com base na classificação de que trata o item 7.9 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da contratação, observadas as seguintes regras:

7.10.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no item 7.10, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.10.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 7.9.1.

7.10.3. O exercício do direito de que trata o item 7.10 ocorrerá na sessão pública de julgamento das propostas financeiras, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão.

7.10.4. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.10.5. A ausência do representante da licitante implicará na decadência do direito de preferência da mesma, ou, não sendo apresentado, pela mesma, preço inferior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no item 7.10.1, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos nos itens 7.10.2 e 7.10.3.

7.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 7.9, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no item 7.10, não será assegurada o direito de preferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.12. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o item 7.10, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do item 7.9 e considerado o referido exercício.

7.13. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.14. Após ser elaborada a grade classificatória final das propostas, será franqueada vistas aos documentos, para exame por parte das licitantes, sendo-lhes concedida oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

7.14.1. Caso todas as licitantes abdicuem do direito de interpor recurso nesta fase da licitação, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser dada continuidade à sessão pública com a fase de habilitação.

7.15. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da Comissão Julgadora da Licitação e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado e abrindo-se o prazo legal para apresentação de recursos.

7.15.1. Havendo interposição de recursos, será publicada no Diário Oficial do Estado, a abertura do prazo de contrarrazões.

7.15.2. Tanto na fase recursal, como de contrarrazões, ficarão franqueadas vistas ao processo administrativo, no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

7.15.3. Após o julgamento dos eventuais recursos e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou, após encerrado o prazo recursal e não tendo sido apresentada qualquer interposição, será publicada, na mesma imprensa oficial, a data e o local para realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8.3. Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação final das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.4. Respeitada a ordem final de classificação e o previsto no item 8.3, serão abertos tantos envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o item 8.2.

8.5. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.6. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.6.1. A licitante habilitada nas condições do item 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6.2. A comprovação de que trata o item 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.7. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.8. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8.9. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.10, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e totais para a celebração da contratação, a partir do valor total final obtido no certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8.9.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta financeira, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1 A contratação se dará pelo prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

9.2 O prazo mencionado no item 9.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

9.6 O início da execução do objeto da contratação deverá ocorrer da data da ordem de serviço.

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da prestação dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão executados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Administração do Parque Dr. Fernando Costa, através do telefone (1) 3803-4200.

10.3. A licitante que, por sua liberalidade, não efetuar vistoria, não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior em relação ao local e das condições para a exploração comercial do objeto da presente contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por representante a ser designado pela Contratante, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos à Contratada, bem como lhe determinar a adoção de medidas que sane vícios ou falhas eventualmente ocorridas, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, de maneira a assegurar o efetivo cumprimento da execução.

10.2 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Os serviços executados serão objeto de medição ao final de sua execução total, de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2. No primeiro dia útil subsequente ao término dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

12.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao fiscal da Contratante a nota fiscal/fatura.

13.2 O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado em conformidade com as avaliações da Contratante, correspondendo aos serviços concluídos, mediante a apresentação dos originais da fatura.

13.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da avaliação, observando-se para a respectiva realização, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório, à vista de seu recebimento definitivo.

13.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13.5 O pagamento será feito mediante ordem de pagamento a ser enviada para conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A., valendo como data de quitação, para todos os fins, aquela constante do efetivo crédito.

13.6 Os preços são fixos e irrevogáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI.

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o item 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da contratação não se realizar.

14.1.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração da contratação.

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do Termo de Contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o Termo de Contrato ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no item 14.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos itens 14.1.1.1 e 14.1.2, nos prazos indicados nos referidos itens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.4. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do Termo de Contrato.

14.5. A contratação poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

14.5.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017, no que couber.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fruição dos benefícios previstos nos itens 7.10 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no item 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d".

18.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Projeto Básico;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Financeira;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017;
- ✓ Anexo X Planilha de Orçamento Elaborada pela Administração.

18.3. Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

18.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

VICTOR ALEXANDRE PERINA
Coordenador – CPU



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAR A SEGURANÇA E A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO PARQUE DR. FERNANDO COSTA – ÁGUA BRANCA.

1. LOCAL DAS OBRAS

As obras deverão ser executadas nas dependências do Parque da Água Branca, (Latitude S23°31'50.00" /Longitude W46°40'13.58"), situado à Av. Francisco Matarazzo, 455, Bairro Água Branca, também com entradas pela R. Ministro Godoi e pela R. Dona Ana Pimentel, São Paulo, SP, CEP: 05001-900.

2. JUSTIFICATIVA

Este projeto procura atender às demandas do **Inquérito Civil 33/12 (14.725.1000/2012-4) do Ministério Público de São Paulo**, referente às condições de Acessibilidade do Parque Dr. Fernando Costa e seu entorno.

Este documento define os parâmetros para a contratação de empresa que será responsável por obras de reforma nas instalações administradas por esta Coordenadoria, conforme os parâmetros da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, presentes na **NBR-9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (2015)** e na **NBR 16.071 - coletânea de normas de segurança de brinquedos de playground (2012)** em suas versões mais atuais.

As obras previstas foram previamente aprovadas nos órgãos de proteção ao patrimônio estadual e municipal.

3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todas as obras previstas contam com projetos e detalhes no Anexo I e devem seguir além das recomendações deste Projeto BÁSICO os métodos e especificações técnicas do Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, que acompanha o Boletim Referencial de Custos - Versão 170, cuja vigência iniciou em 01/07/17.

A seguir um resumo do escopo:

- a) Placa para identificação da obra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fornecer e instalar placa para identificação da obra, conforme descrito no Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR -170 da CPOS e especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo.

b) Reforma dos Sanitários de Uso Público nos Edifícios de número:

- 13 – Administração: sanitários femininos (núm. 1e 3) e masculinos (2 e 4);
- 54 - Sanitário do Playground 1: feminino e masculino;
- 63 - Sanitário Público - Familiar - único ambiente uso Feminino/Masculino.

c) Adequação da drenagem, execução de pavimentação acessível, remoção de equipamentos danificados ou/ e inseguros e instalação de novos equipamentos na área do Playground, que atendam à coletânea de normas de segurança de brinquedos de playground da ABNT, NBR 16.071 (2012) em sua versão mais atual.

d) Adequação das calçadas externas e da circulação interna, com quebra e remoção de concreto para pisos e realização de reparos com declividade e acabamento adequados para a mobilidade de pessoas com deficiências, inclusive em cadeiras de rodas.

e) Demolição de 8 (oito) Bebedouros não acessíveis e construção de 12 (doze), incluindo 4 (quatro) em pontos atualmente desprovidos de bebedouros, para os quais será necessário ampliar a rede interna de adução.

f) No edifício 13 – Administração: Remoção de plataforma existente, que não funciona e cujas portas, botoeiras e teto não atendem à Norma Técnica: NBR ISO 9386-1 e demais Normas de Acessibilidade, e instalar nova plataforma dentro da estrutura de metal e vidro existente, tanto porque está em bom estado como também porque o edifício é tombado e não poderá ter seu aspecto externo alterado. Regularização da drenagem e piso no entorno da porta que permite o acesso ao nível térreo da plataforma. Também no edifício 13, remover e substituir os corrimãos internos, instalar novos corrimãos na arquibancada, construir rampa de acesso ao térreo do edifício e instalar bebedouro elétrico na área externa da recepção, conforme indicado no Anexo I.

Observação: Necessário sempre conferir medidas no local, consultar e seguir as dimensões previstas no projeto, conforme NBR-9050, inclusive para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

instalação de acessórios e complementos como espelhos, dispensers de papel toalha, papel higiênico e sabonete e sinalização com pictogramas nos sanitários.

3.1. PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Fornecer e instalar placa para identificação da obra, conforme descrito no Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR -170 da CPOS para identificar tratar-se de obra Governo do Estado de São Paulo. Também deverá informar título da obra, cronograma e recursos previstos, com as marcas, logomarcas, assinaturas e nome empresa responsável, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo.

3.2. SANITÁRIOS NO TÉRREO DO EDIFÍCIO 13 - ADMINISTRAÇÃO

No térreo do edifício da administração há dois conjuntos de sanitários femininos e masculinos de uso público, que foram numerados de 1 a 4 conforme Anexo 1 - Projeto Básico. Sanitário 1 e 2 têm acesso pelas paredes laterais da Administração e Sanitários 3 e 4 têm acessos pela parede dos fundos do edifício, em frente ao prédio 22. Nestes Sanitários está prevista a reforma dos seguintes itens, conforme Planilha e Projeto Básico:

- Inverter o sentido de porta de abertura na cabine acessível, de maneira que a porta abra para fora;
- Adequar a porta ao modelo previsto na NBR-9050 com instalação de puxadores horizontais de no mínimo 0,50 m, a uma altura de 0,90m, de eixo a piso, nos lados internos aos boxes e instalar revestimento em chapa de aço inoxidável, altura de 40 cm, em ambos os lados para proteção das portas;
- Substituir as barras de apoio junto à bacia sanitária por barras com comprimento mínimo de 0,80 m que atendam à NBR 9050;
- Instalar lavatório acessível internamente ao Box sanitário;
- Remover suporte de papel higiênico e reinstalar, conforme indicado no Anexo 1 e previsto em NBR-9050 para a instalação de acessórios e complementos como espelhos, dispensers de papel toalha, papel higiênico e sabonete.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Instalar espelho comum com 3 mm de espessura; requadro em perfil de alumínio, com acabamento anodizado natural, com dimensões mínimas de 1,30 de altura e 0,60 m de largura, instalado conforme NBR9050.
- Instalar bebedouros elétricos de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h, com facilidade de acesso para pessoas com mobilidade reduzida.
- No sanitário masculino 4, construir pequena rampa de acesso para vencer o degrau da soleira de entrada.

3.3. SANITÁRIO DO EDIFÍCIO 54 – PLAYGROUND 1

Localizado próximo ao playground 1, esta edificação tem sanitário feminino e masculino infantis, onde está previsto a reforma dos seguintes itens, conforme Planilha e Projeto Básico:

- Na frente do edifício, remover degraus de acesso ao sanitário e executar patamar no mesmo nível da parte interna do sanitário (cerca de 0,26m em relação ao piso externo) e dois planos inclinados, com inclinação menor do que 5% (cinco por cento) dando acesso ao patamar. Patamar e planos inclinados terão largura de 1,5m, permitindo o giro total de cadeiras de rodas. As extremidades das rampas deverão ser sinalizadas com pisos de alerta, conforme previsto na NBR-9050.
- Para a construção da rampa será necessário remover brinquedos que atualmente impedem o desenvolvimento da rampa.
- Inverter o sentido da porta externa atual, de maneira que a porta abra para fora, com protetor metálico na parte inferior em ambos os lados e puxador horizontal a uma altura de 0,90m, de eixo a piso, com comprimento igual à metade da largura da porta e com sentido de abertura para fora.
- Instalar novas divisórias em placas de granilite cinza com espessura de 3 cm para criação de uma cabine individual acessível.
- Instalar barras de apoio junto à bacia sanitária que atendam à NBR-9050;
- Remover com cuidado para reaproveitamento, as pedras de granito que servem como trocadores de fraldas nos dois sanitários. Após cortar e instalar uma cuba lavatório e retirar uma parte do comprimento, deixando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

as peças com as dimensões de 60cm x 180cm, reinstalar conforme indicado no Anexo 1.

- Internamente, instalar sobre o piso atual, que é altamente escorregadio, piso cerâmico esmaltado antiderrapante PEI-5, com argamassa colante.
- Instalar bebedouros elétricos de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h, com facilidade de acesso para pessoas com mobilidade reduzida.
- Instalar espelho comum com 3 mm de espessura; requadro em perfil de alumínio, com acabamento anodizado natural, com dimensões mínimas de 1,50 de altura e 0,60 m de largura, instalado conforme NBR9050.

No entorno do sanitário do Playground 1 estão previstas obras para melhorar o acesso aos brinquedos e ao sanitário com a implantação de caminhos blocos de concreto pré-moldados, melhoria de drenagem, substituição de equipamentos de playground e implantação de paisagismo para melhor manutenção da área e maior conforto dos visitantes:

- Adequar a drenagem das águas pluviais, com instalação de canaleta composta por meio tubo em concreto simples, diâmetro nominal de 400mm junto ao muro a jusante da área. Para evitar que qualquer excesso não drenado pela canaleta prejudique o muro existente está prevista a instalação de barbacãs compostos por tubo de PVC, diâmetro de 100 mm, a distâncias regulares de 3 metros a partir do início da canaleta.
- Escavação em solo, com abertura e preparo de caixa até 40 cm de profundidade para instalação de guias retas e curvas, preparo e pavimentação com blocos de concreto pré-moldados, espessura 6 cm (seis centímetros), cor natural, com lados chanfrados para baixo, de forma a obter perfeito nivelamento da superfície;
- Remover equipamentos danificados e inseguros porque não atendem à coletânea de normas de segurança de brinquedos de playground da ABNT, NBR 16.071 - 2012 e transportar para local autorizado os resíduos gerados, conforme descrito no CMR -170 da CPOS.
- Instalar novos equipamentos na área do Playground, conforme especificado no Anexo 1, na planilha quantitativa e no CMR-170. Todos os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

novos equipamentos devem atender à coletânea de normas de segurança de brinquedos de playground da ABNT, NBR 16.071 -2012.

- Instalar novos bancos em concreto pré-moldado com pés vazados, dimensões 200 x 42 x 47 cm conforme especificado no Anexo 1, de forma a permitir a aproximação de pessoas com mobilidade reduzida, inclusive em cadeiras de rodas.
- Implantar gramados e forrações conforme o projeto de paisagismo do Anexo 1, para melhor acabamento e preservação do terreno, além de maior conforto e segurança dos visitantes. Esta implantação inclui: complementação com material terroso, limpeza e regularização de áreas para ajardinamento, preparo de solo com terra vegetal orgânica comum, plantio de grama batatais na sombra e esmeralda nas áreas de sol, além de plantio de forrações e arbustos conforme projeto de paisagismo e indicações da equipe técnica da CPU.

3.4. SANITÁRIO DO EDIFÍCIO 63

Trata-se de um Sanitário Público com ambiente de acesso independente, o tipo de sanitário familiar acessível previsto na NBR9050, que permite o uso por pessoas de ambos os sexos para auxiliar as pessoas com deficiências. É um ambiente amplo, porém, para melhor atender aos parâmetros de acessibilidade está previsto:

- Inverter o sentido da porta externa atual, de maneira que abra para fora, instalar protetor metálico na parte inferior em ambos os lados e puxador horizontal a uma altura de 0,90m, de eixo a piso, com comprimento mínimo igual à metade da largura da porta e com sentido de abertura para fora do box.
- Remoção da barra curta e instalação de novas barras de apoio com 80 cm de comprimento nas paredes laterais e de fundo do vaso sanitário.
- Remoção de suporte de papel higiênico e sua reinstalação, conforme as medidas previstas em NBR-9050 para o adequado alcance de acessórios e complementos como espelhos, dispensers de papel toalha, papel higiênico e sabonete.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Instalar espelho comum com 3 mm de espessura; requadro em perfil de alumínio, com acabamento anodizado natural, com dimensões mínimas de 1,30 de altura e 0,60 m de largura, instalado conforme NBR9050.
- Instalar bebedouros elétricos de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h, com facilidade de acesso para pessoas com mobilidade reduzida.

3.5. ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS E CIRCULAÇÃO INTERNA

As calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel, sendo assim estão previstos reparos nos diversos tipos de pavimentos existentes nas calçadas externas, nos acessos aos galpões e outros edifícios de uso público, para garantir a acessibilidade conforme previsto na NBR9050 e a instalação de suportes para bicicletas na Portaria Principal. Para tanto será necessário:

- Demolição manual de concreto simples conforme levantamento cadastral, realizando o desmonte, demolição, fragmentação manual, seleção e a acomodação manual do entulho em lotes e transportar para local autorizado os resíduos gerados, conforme descrito no Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR -170 da CPOS.
- Fornecer concreto não estrutural executado no local, com teor mínimo de 300 kg de cimento por m³ de concreto, inclusive responsabilizar-se pelo transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto após ter executado o apiloamento do terreno, quando necessário.
- Após o preparo prévio da superfície com o concreto do item anterior, executar revestimento em pedra miracema, nas dimensões de 11,5 x 23 cm e espessura entre 10 e 15 mm; assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia; e a limpeza das pedras, nos locais onde o pavimento anterior é de Miracema, acompanhando a orientação das pedras restantes.
- Fornecer e instalar piso tátil de concreto, tipo ladrilho hidráulico antiderrapante rejuntado, em faixas com dimensões mínimas de 0,40m no modelo de alerta e/ou direcional nos locais com risco para pessoas com deficiências conforme projeto básico, sempre após o preparo prévio da superfície.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Após o preparo prévio da superfície, fornecer e instalar piso em ladrilho hidráulico semelhante ao existente no local, assentado com argamassa mista e rejuntado, conforme CMR-170.
- Fornecimento e instalação de suporte para apoio de bicicletas, em tubos de aço galvanizado, com diâmetro de 2 ½ ", com espessura da parede do tubo de no mínimo 3,65mm, grapas e demais materiais acessórios necessários para a instalação completa do suporte, junto à Portaria Principal G1, conforme Anexo 1.
- Fornecimento e instalação de grelha com requadro em ferro fundido, semelhante ao existente, carga de ruptura até 15.0000 kg, para captação de águas pluviais em locais com tráfego pesado, complementando as existentes, nos locais indicados pela Administração.
- Fornecimento e instalação de fechamento de placas em chapa perfurada, para permitir que pessoas em cadeiras de rodas passem sobre as canaletas e desníveis de forma a poderem se aproximar dos bancos e / ou ter acesso facilitado aos edifícios de uso público. Devem ser constituídas por chapas de aço galvanizada nº 14 MSG, perfurada com diâmetro de 12,7 mm, com requadro, divisórias longitudinais e transversais em perfis de chapa dobrada em ferro, com acabamento galvanizado para maior durabilidade.

3.6. BEBEDOUROS EM ÁREA EXTERNA

Demolição de 8 (oito) Bebedouros não acessíveis e construção de 12 (doze) Bebedouros acessíveis, compreendendo:

- Isolar a área previamente e demolir os 8 (oito) Bebedouros não acessíveis, incluindo os materiais como concreto e alvenaria. Quanto aos acessórios, remover com cuidado para provável reaproveitamento. A empresa deve remover o entulho frequentemente, de forma a não impactar o uso das áreas próximas e após completar a carga nas caçambas transportar os resíduos para local autorizado os resíduos gerados, conforme descrito no Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR -170 da CPOS.
- Instalar rede suplementar de água para os novos bebedouros, interligada à rede interna, nos locais necessários e também instalar caixa para captação de drenagem sob a torneira, interligada à rede suplementar de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

drenagem. Esta caixa deverá receber uma Grelha quadriculada em ferro fundido conforme Projeto Básico presente no Anexo 1.

- Na construção de novos bebedouros deve ser executada caixa de alvenaria ou instalada pré-moldada em concreto uma caixa para instalação de registro de gaveta, permitindo a interrupção de fluxo da água quando for necessário reparos no equipamento.
- Os bebedouros acessíveis serão constituídos de alvenaria de bloco cerâmico estrutural, conformando uma pequena parede com dimensões aproximadas de finais, já considerando o revestimento de granito polido, com aproximadas de 1,12m de altura, 0,40m de largura e 0,20m de espessura. Ao final considerando o revestimento de granito polido o bebedouro terá aproximadamente 1,15m de altura, 0,44m de largura e 0,23m de espessura.
- Antes de aplicar o revestimento é preciso instalar e testar a tubulação interna para água, incluindo o registro de gaveta instalado na caixa construída atrás ou próxima ao bebedouro. Para saída de água do bebedouro será instalada a aproximadamente 1,0 m (um metro) de altura do piso acabado uma torneira de parede antivandalismo completa, com acionamento por meio de válvula de sistema hidromecânico e acabamento cromado, conforme previsto no Anexo 1.
- Aplicar revestimento em granito com acabamento polido, espessura de aproximadamente 2,0 cm, assente com argamassa de cimento e areia; rejunte de mesmo tom da pedra e limpeza final da pedra e dos arredores da obra. O acabamento deve ser com cantos e quinas arredondados para evitar acidentes e preservar a integridade do bebedouro por maior tempo.

3.7. EDIFÍCIO 13 – ADMINISTRAÇÃO - PLATAFORMA ACESSÍVEL PARA USO RESTRITO, RAMPAS, CORRIMÃOS E BEBEDOURO.

3.7.1. PLATAFORMA ACESSÍVEL PARA USO RESTRITO

No edifício da Administração há uma Plataforma de Elevação que não funciona e está em desacordo com as normas de acessibilidade. As portas, a botoeira e o teto estão em desacordo com a Norma Técnica: NBR ISO 9386-1 e não há



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

corrimão interno, conforme previsto na referida Norma Técnica e demais Normas de Acessibilidade.

Portanto, será necessária a remoção de plataforma existente e instalação de nova Plataforma acessível para uso Restrito a pessoas com deficiências e acesso ao primeiro andar do prédio da Administração. Deverá ser reaproveitada a estrutura de metal e vidro, tanto porque está em bom estado e como também porque o edifício é tombado e não poderá ter seu aspecto externo novamente alterado.

- A nova plataforma deverá ter dimensões internas de 900 x 1400 mm; capacidade máxima de 250 kg e percurso superior a 1,00 m e até 4m de altura, com 02 paradas, com portas no andar térreo e no primeiro andar do prédio da Administração, para uso interno conforme CMR-170. Deverá ter as seguintes características:
 - a) Proteção lateral;
 - b) Portas de segurança;
 - c) Fechadura eletromecânica;
 - d) Barras de proteção;
 - e) Piso emborrachado antiderrapante;
 - f) Botão de emergência;
 - g) Sensor de segurança na parte inferior da plataforma;
 - h) Movimentação por fuso.
- O pagamento deste item será efetuado somente após a realização de testes de aceite e aprovação final do funcionamento pela contratante.

Para garantir a acessibilidade à Plataforma o piso no entorno imediato deverá ser regularizado, envolvendo a quebra e remoção de concreto e a execução de novo pavimento e regularização da drenagem no entorno da porta que permite o acesso ao nível térreo da plataforma.

3.7.2.RAMPAS

Para acessar o Térreo do edifício da Administração, onde se encontra a Recepção, há 4 (quatro) desníveis em degraus que somam 55cm (cinquenta e cinco centímetros). Para melhorar o atendimento ao público deverão ser construídas rampas conforme previsto nas Normas de Acessibilidade, em especial na NBR9050.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Demolir parte da guia e dos degraus no acesso, construir rampas de acesso ao térreo com instalação de piso tátil de alerta e corrimãos, conforme Projeto Básico presente no Anexo 1.

3.7.3.CORRIMÃOS NA ESCADA INTERNA, NA ARQUIBANCADA E NAS RAMPAS DE ACESSO AO TÉRREO

- Remover e substituir os corrimãos da escada interna que não estão de acordo com a NBR 9050 tanto na empunhadura como na instalação.
- Fornecer e instalar novos corrimãos em tubo de aço inoxidável escovado, diâmetro de 1 1/2' - internamente - fixado à parede, em versão dupla - será medido por metro linear instalado.
- Fornecer e instalar na arquibancada e nas rampas de acesso à recepção, corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2' e montantes com diâmetro de 2', nos locais indicados no anexo I e conforme CMR - 170.
- Fornecer e instalar anéis de borracha para sinalização tátil, diâmetro de 4,5 cm e placas para sinalização tátil em Braille informando o pavimento, com o verso autoaderente, medindo 13 x 3 cm e a mão de obra necessária para a colocação destes complementos.
- Nas bordas de degraus e outros desníveis, executar pintura com tinta acrílica para sinalização visual de piso, na cor amarela com acabamento microtexturizado e antiderrapante em faixas com 3 cm de largura.

3.7.4.BEBEDOUROS ELÉTRICOS ACESSÍVEIS

Instalar bebedouro elétrico acessível de pressão em aço inoxidável, na área externa da recepção e substituição do bebedouro do primeiro andar.

- Será medido por unidade de bebedouro instalado (un) e remunera o fornecimento e instalação de bebedouro elétrico tipo pressão com capacidade de 16,6 litros / hora refrigerados, constituído por: gabinete em chapa eletrozincada pré-pintada, com estrutura própria para fixação em parede; facilidade de acesso para pessoas com mobilidade reduzida; tampos em aço inoxidável com serpentina externa; torneira de jato em plástico injetado com protetor bucal para água gelada, natural e mista;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

regulador de pressão do jato d água, termostato fixo para controle automático de temperatura de água; acionamento elétrico da torneira através de botões alojados em painel de plástico e com sistema braile; filtro e pré-filtro internos de fácil acesso; conexão com rede hidráulica não aparente; voltagem de 110 V e / ou 220 V, referência BDF 300 da IBBL, ou equivalente; remunera inclusive material e acessórios necessários para sua instalação e ligação às redes de energia elétrica, água e esgoto.

3.8. PROJETO BÁSICO

- Elaborar simultâneo à execução da obra, projeto básico de Arquitetura, contendo todas as informações e detalhes construtivos, para a execução completa das reformas, obras e serviços previstos neste Projeto Básico, das Normas técnicas da ABNT e dos Critérios presentes no CMR- 170 da CPOS, inclusive a concessão dos direitos autorais referentes ao projeto para a Contratante.

Para os bebedouros e a reforma do Sanitário do Playground serão necessárias alterações e complementações da rede interna de água, esgoto e drenagem, devendo a empresa contratada elaborar, simultâneo à execução da obra, projeto executivo de Hidráulica.

- Todos os projetos deverão ser constituídos por peças gráficas no formato A1 com os detalhes que complementem o Projeto Básico presente neste documento. Deverão conter relatórios com as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes. Deverão ser fornecidos conforme relação abaixo, atendendo ao disposto no CMR-170:

- a) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software "AUTOCAD" versão 2000, a partir do projeto básico presente neste documento, em papel sulfite, para ajustes e liberação pela Contratante para a execução do projeto executivo;

- A entrega do projeto executivo, devidamente aprovado pela Contratante deverá ser constituída por: duas cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão ".dwg" e a respectiva versão com extensão ".plt", em "compact disc" (CD Rom).

- b) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantidades e as memórias de cálculo pertinentes contendo as premissas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

projeto deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma:

- Duas cópias completas no formato A4, em papel sulfite, encadernadas;
- Os arquivos eletrônicos com extensão "doc" ou "xls", em "compact disc" (CD Rom).

OBSERVAÇÕES:

a. Para todas as obras será necessário que a empresa informe previamente a Administração sobre quando a atividade será iniciada e finalizada, além de isolar a área e o entorno de forma a garantir maior segurança para funcionários e visitantes.

b. Será necessário sempre conferir medidas no local, consultar e seguir as dimensões previstas no Projeto Básico. Quaisquer dúvidas serão sanadas pela Equipe Técnica da CPU.

c. Todos os elementos construtivos deverão ser instalados perfeitamente aprumados e nivelados.

d. Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários do parque e moradores das proximidades.

e. Os valores unitários para cada serviço permitem que a medição e remuneração sejam apenas sobre o serviço efetivamente executado. Perdas normais decorrentes da aplicação dos materiais ou execução dos serviços, bem como materiais de consumo e ferramentas básicas já estão inclusos na apropriação do custo dos mesmos. A atribuição das unidades de medida e critérios de medição e remuneração das obras será conforme o CMR-170 da CPOS.

4. GARANTIA

- Após cada uma das obras a contratada deverá efetuar a recomposição de áreas próximas afetadas, guias, bancos, placas e vegetação, com limpeza da área afetada e destinação adequada dos resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- As obras e serviços deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses do material e instalação, a contar do final da obra, exceto em casos de acidentes naturais ou vandalismo.
- A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitido pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitido pelo CAU, referente aos serviços realizados.

5. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- A **empresa deve obrigatoriamente ser registrada** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- Deverá também **apresentar atestado(s)** em seu nome, de bom desempenho anterior em contrato para realização de serviços semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.
- As empresas interessadas em participar da licitação, **poderão realizar vistoria técnica**, que é opcional, não obrigatória; porém, é necessário o **agendamento prévio com a equipe do Parque da Água Branca, pelo telefone (11) 3803-4200**.

6. PRAZO

O prazo para entrega das obras deverá ser até **29/12/2017**.

7. MEDIÇÕES.

a. O recebimento da obra está condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo de materiais e serviços fornecidos. Sua desconformidade sujeitará a contratada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados.

b. Os serviços executados serão objeto de medição ao final da obra, de acordo com os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b.1. No primeiro dia útil subsequente ao encerramento da obra, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

b.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

b.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

b.3.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

8. DO PAGAMENTO

Uma parcela ÚNICA 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e aprovação dos serviços realmente realizados no período.

Para o pagamento será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitido pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitido pelo CAU, referente aos serviços realizados, ao Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Parques Urbanos, sito à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1025, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a.** Cumprir com todas as obrigações constantes do edital da licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações;
- b.** Executar os serviços conforme especificações descritas neste documento;
- c.** Designar formalmente um representante responsável pela execução do serviço;
- d.** Responsabilizar-se por providenciar todos os materiais, máquinas, equipamentos e acessórios necessários às instalações (grampos, arame, hastes, parafusos, buchas, esticadores, cabos guias, anéis, clips, etc.), os quais estão inclusos na prestação dos serviços.
- e.** Responsabilizar-se por providenciar toda a mão de obra, as máquinas e os equipamentos necessários para: abertura de brocas, execução da viga, instalação de gradis, portões e concertina, assim como todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, transporte e refeições dos funcionários.
- f.** Assumir a responsabilidade pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a Contratante por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- g.** Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos.
- h.** Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- i.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- j.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a.** Indicar, formalmente, funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- b.** Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- c.** Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato;
- d.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- a.** O descumprimento contratual ensejará as sanções previstas em lei.
- b.** A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017, garantindo o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.
- c.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação vigente, as normas técnicas correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários do parque e moradores das proximidades.

Consideram-se partes integrantes da contratação, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus Anexos, os métodos e especificações técnicas do Caderno de Critérios de Medição e Remuneração - CMR da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, a proposta apresentada pela Contratada e a Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017.

Este Projeto Básico atende ao disposto no Decreto 56.565/2010.

ANEXO 1-A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Mapa do parque com indicação dos locais das obras/reformas e equipamentos a serem instalados.
- Projetos Básicos com os detalhes e particularidades das obras previstas.

Arq. Ana Lúcia P. de Faria Burjato - CAU nº 26843-7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

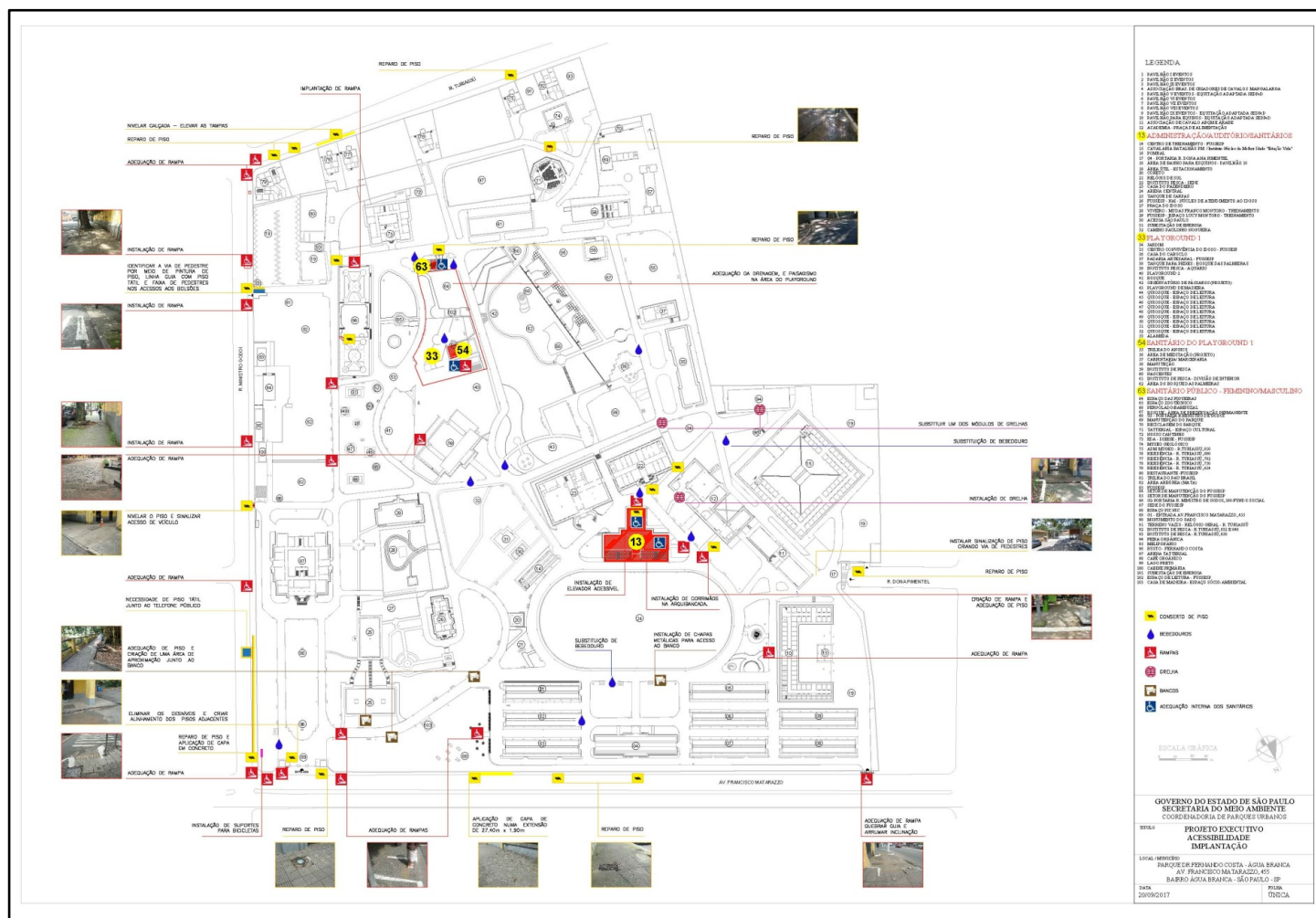


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

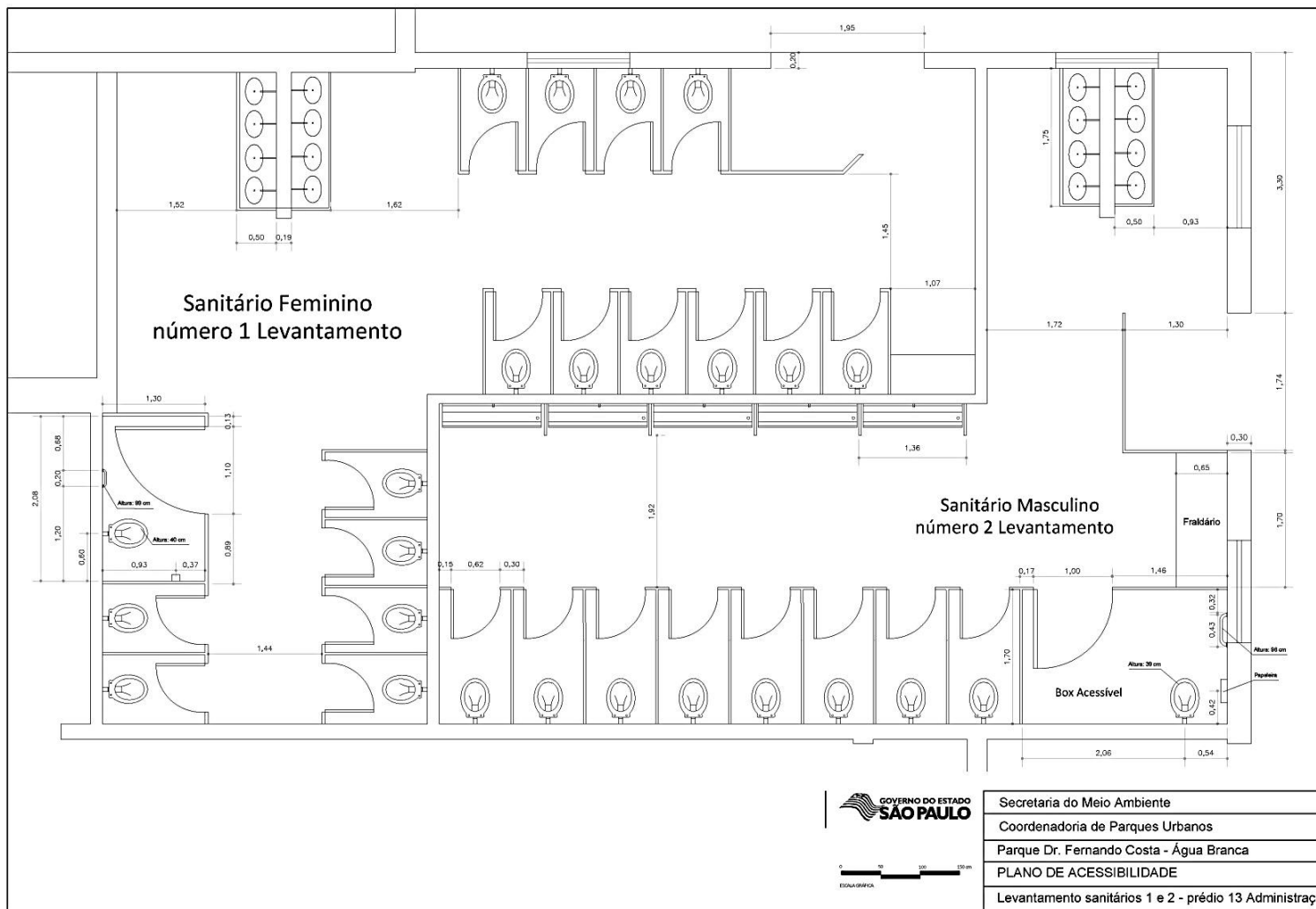
PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAR A SEGURANÇA E A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO PARQUE DR. FERNANDO COSTA – ÁGUA BRANCA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

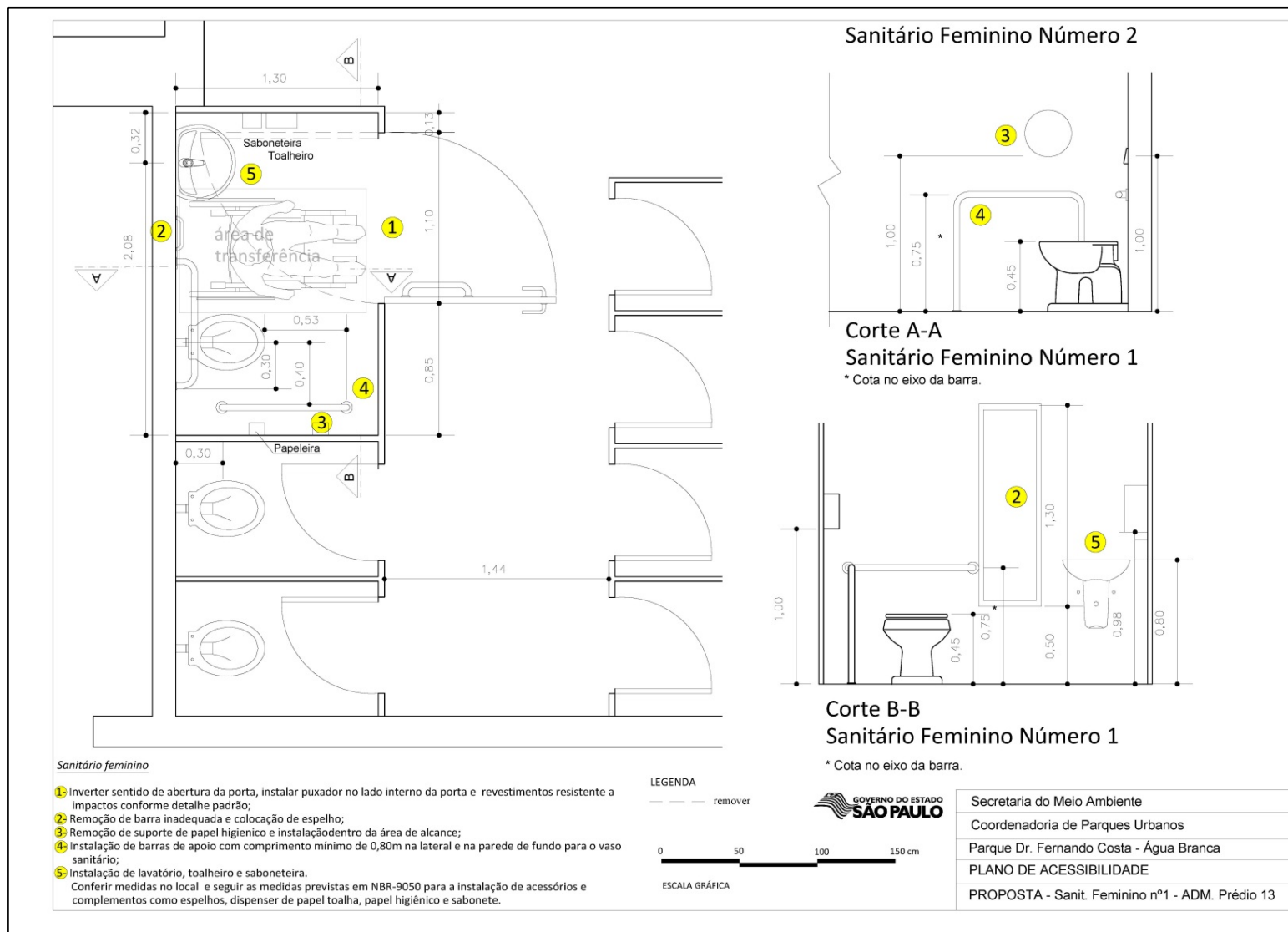
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

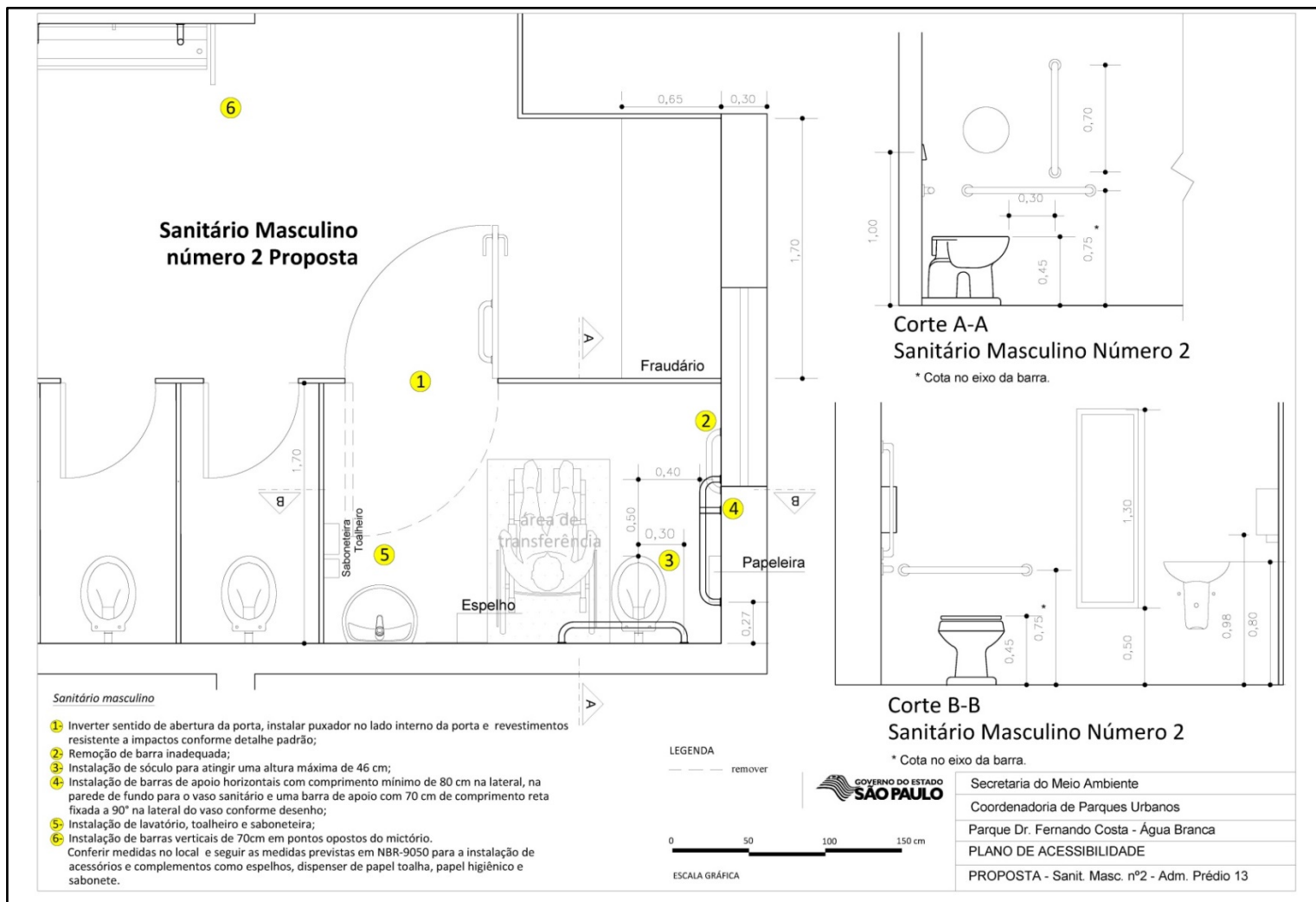
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

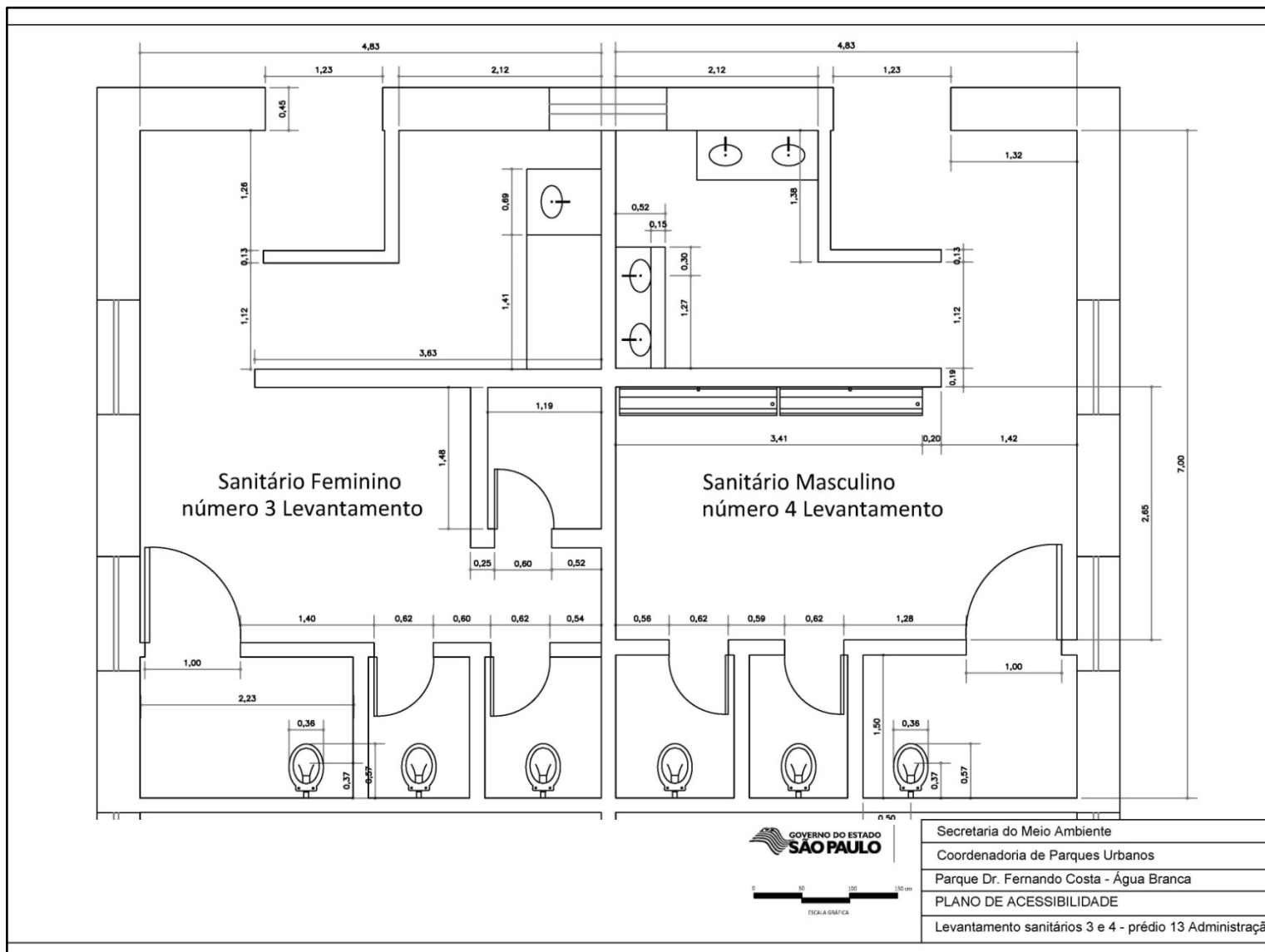
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

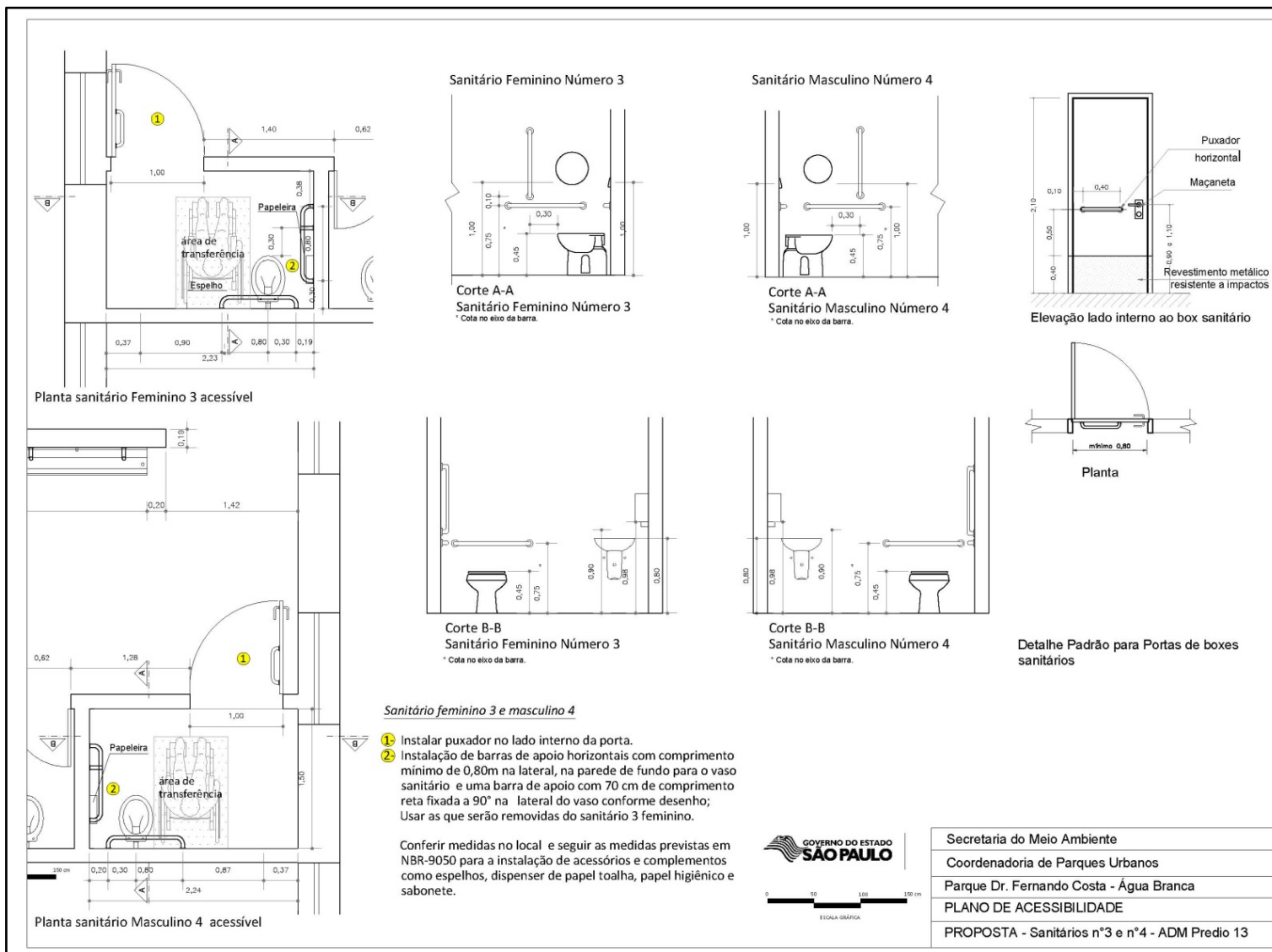
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

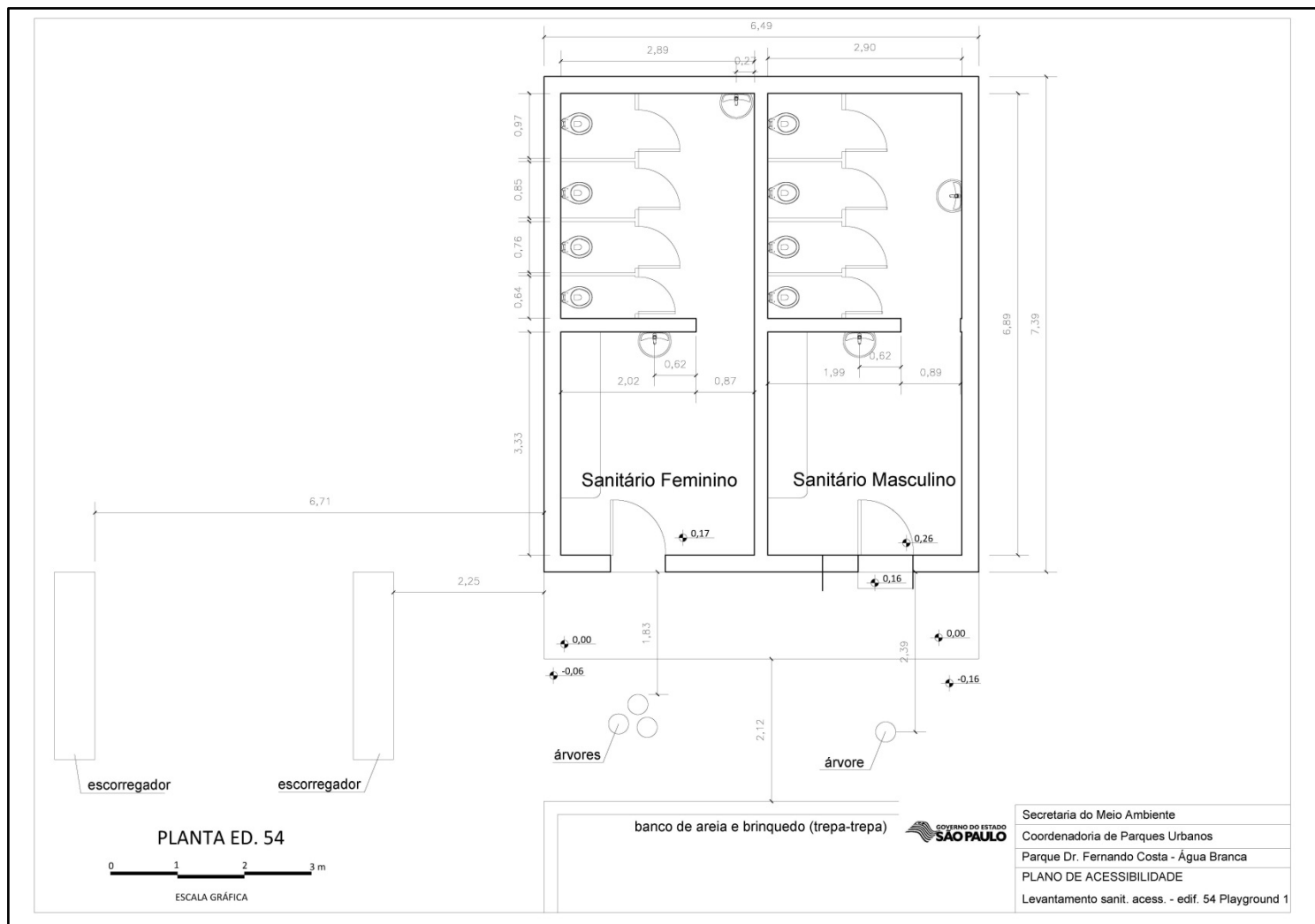
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

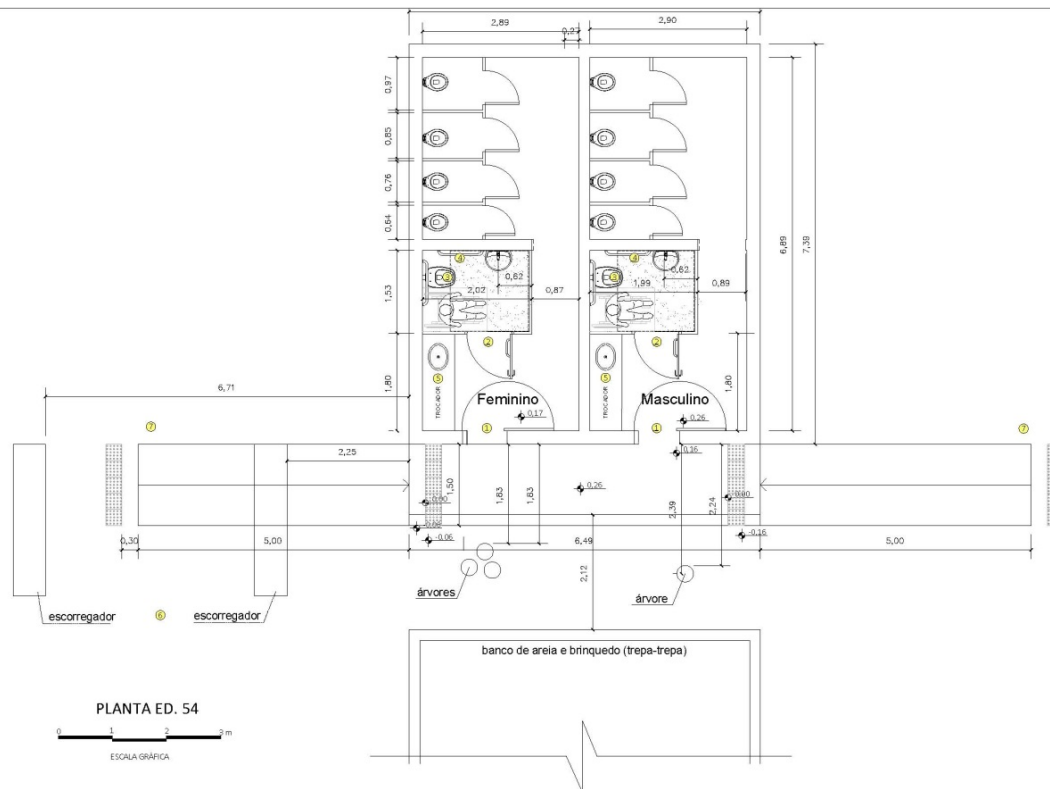
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



- ① Aumentar o vão da porta; retirada e inversão do sentido da porta;
 - ② Instalação de divisórias e portas para sanitário acessível
 - ③ Instalação de vaso sanitário acessível;
 - ④ Instalação de barras de apoio lateral e de fundo para o vaso sanitário;
 - ⑤ Retirada de bancada e instalação de placa de granito, com corte da peça para lavatório e trocador;
 - ⑥ Realocar brinquedos da área externa para permitir adequação da rampa;
 - ⑦ Construção de rampa de acesso com piso tátil de alerta.
- Conferir medidas no local e seguir as medidas previstas em NBR-9050 para a instalação de acessórios e complementos como espelhos, dispenser de papel toalha, papel higiênico e sabonete.



Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Parques Urbanos

Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca

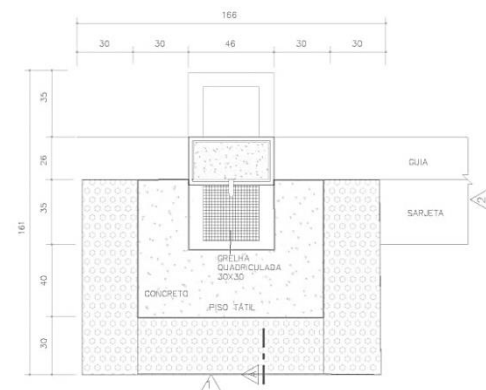
PLANO DE ACESSIBILIDADE

PROPOSTA - Sanit. acess. - edif. 54 Playground 1



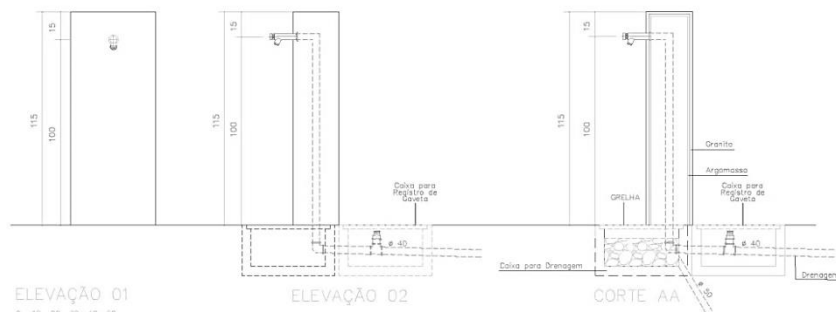
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



IMPLANTAÇÃO – Bebedouro Acessível

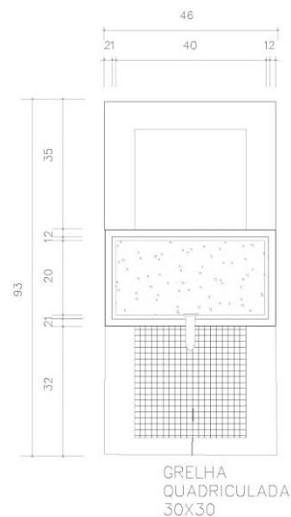
0 10 20 30 40 50
Medidas em cm



ELEVÇÃO 01
0 10 20 30 40 50
Medidas em cm

ELEVÇÃO 02

CORTE AA



GRELHA
QUADRICULADA
30X30

PLANTA – Bebedouro Acessível

0 10 20 30 40 50cm
Medidas em cm

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Parques Urbanos

Parque Dr. Fernando Costa Água Branca

PLANO DE ACESSIBILIDADE

Proposta de bebedouro

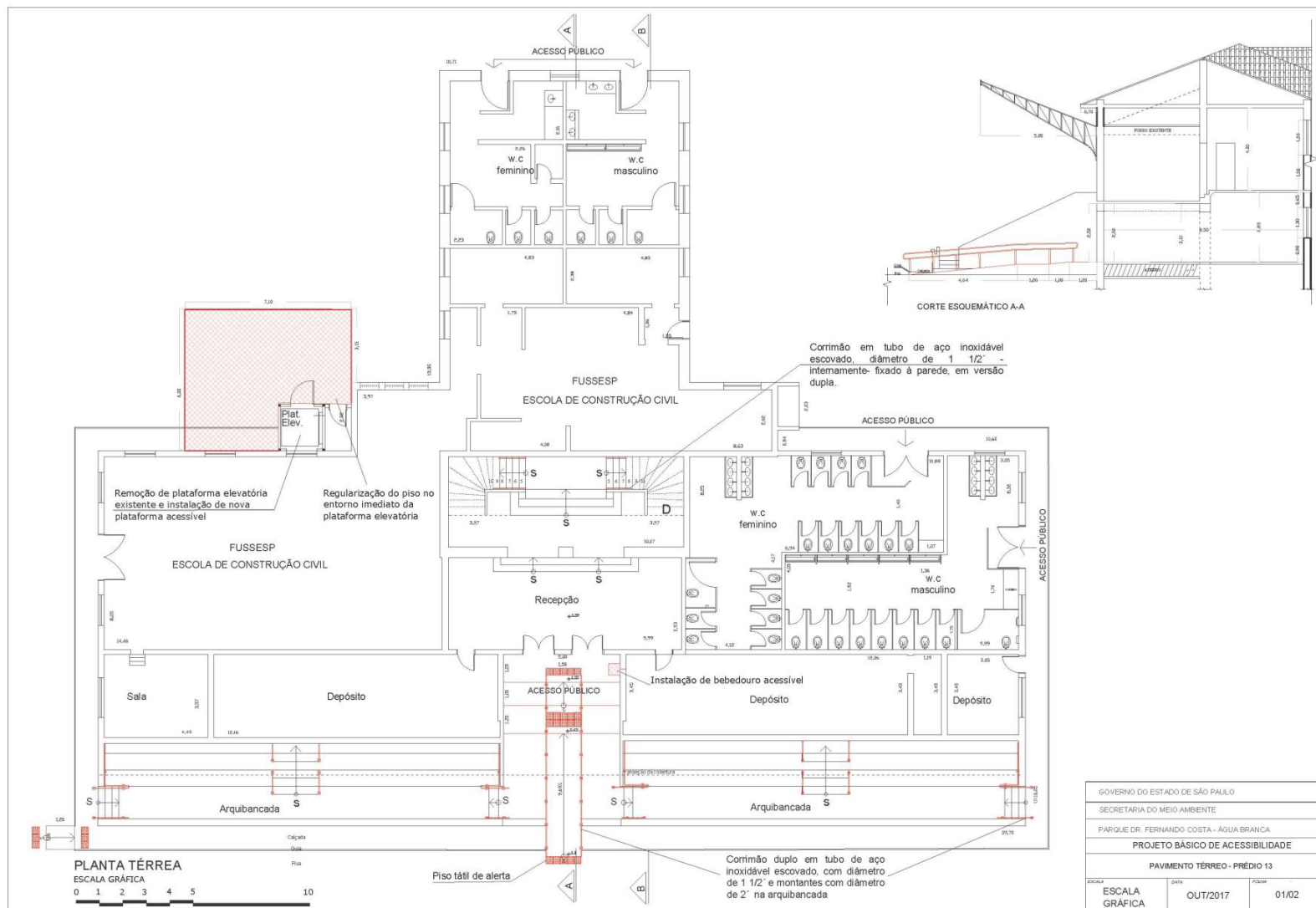
ESCALA GRÁFICA

FOLHA ÚNICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

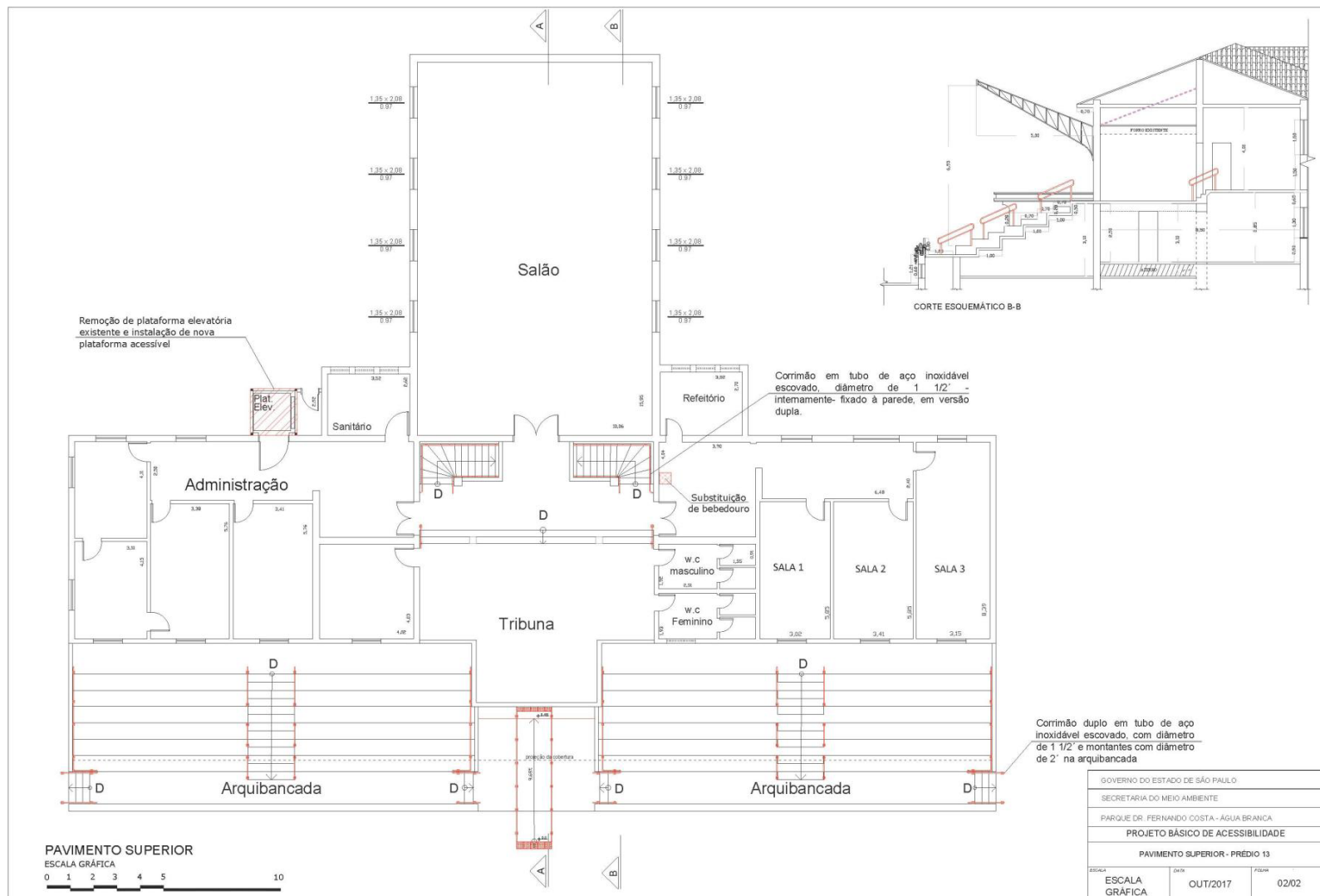
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 01/2017/CPU.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO: 7.346/2017
TOMADA DE PREÇOS: 01/2017/CPU

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBJETO: _____

QUANTITATIVO PARA OBRAS DE REFORMA PARA MELHORAR A SEGURANÇA E A ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE Dr. FERNANDO COSTA- ÁGUA BRANCA							
Código CPOS	Descrição	Unid	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Valor Unitário R\$	Quant	Valor Sub-total R\$
1	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA						
02.08.020	Placa de identificação para obra	m²				4,00	
2	SANITÁRIOS NO TÉRREO DO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO						
2.1	Sanitário 1 e 2 - cujos acessos são pelas paredes laterais da adm.						
30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un				3,00	
30.01.050	Barra de apoio em ângulo de 90°, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 x 800 mm	un				1,00	
28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj				2,00	
04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados - precisa abrir para fora INVERTER PORTA comum	m				2,00	
44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolão 300 / 600 m, com visor	un				2,00	
44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un				2,00	
44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un				2,00	
30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 500 mm	un				2,00	
26.04.030	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m²				0,78	
30.06.080	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un				2,00	
30.04.0	Revestimento em chapa de aço inoxidável	m				3,60	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

60	para proteção de portas, altura de 40 cm						
30.03.0 40	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un				2,00	
44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	un				2,00	
55.01.0 20	Limpeza final da obra	m²				20,00	
2.2	Sanitário 3 e 4 - cujos acessos são pela parede dos fundos, em frente ao prédio 22						
30.01.0 30	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un				4,00	
28.01.0 40	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj				2,00	
30.01.0 20	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 500 mm	un				2,00	
04.11.0 60	Retirada de complemento sanitário fixado ou de sobrepor - barras de apoio muito curtas	un				2,00	
44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	un				2,00	
44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	un				2,00	
44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un				2,00	
44.03.1 80	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un				2,00	
26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m²				0,78	
30.06.0 80	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un				2,00	
30.04.0 60	Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	m				3,60	
30.03.0 40	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un				2,00	
	Construção de rampa de acesso ao sanitário masculino 4						
11.03.1 40	Concreto preparado no local, fck = 30,0 MPa	m³				0,50	
11.16.0 20	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³				0,50	
11.16.2 20	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²				0,50	
55.01.0 20	Limpeza final da obra	m²				20,00	
3	SANITÁRIO DO EDIFÍCIO 54 – PLAYGROUND 1						
	Construção de rampa de acesso ao sanitário						
03.01.0 20	Demolição manual de concreto simples	m³				30,00	
06.01.0 20	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³				30,00	
06.14.0	Carga manual de solo	m³				30,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

20							
06.12.0 20	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³				21,78	
14.01.0 50	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14 cm	m²				12,54	
14.02.0 30	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m²				8,80	
06.11.0 40	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³				21,78	
11.03.1 40	Concreto preparado no local, fck = 30,0 MPa	m³				2,20	
11.16.0 20	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³				2,20	
11.16.2 20	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²				2,20	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, alerta, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²				1,80	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²				5,31	
	Internamente						
18.06.1 40	Piso cerâmico esmaltado antiderrapante PEI-5 resistência química A, para áreas internas com saída para o exterior, assentado c/argamassa colante industrializada	m²				60,00	
18.06.4 10	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m²				60,00	
04.09.0 80	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados - precisa abrir para fora INVERTER PORTA comum	m				2,00	
28.01.0 40	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj				2,00	
14.30.0 20	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	m²				9,50	
23.13.0 52	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, tipo acessível, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 90 x 210 cm	un				2,00	
30.01.0 30	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un				2,00	
30.01.0 20	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 500 mm	un				2,00	
30.08.0 60	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	un				2,00	
47.04.0 20	Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN= 1 1/4"	un				2,00	
44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	un				2,00	
44.02.0 60	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm- mão de obra para adequação da pedra existente	m²				2,16	
44.01.2 70	Cuba de louça de embutir oval	un				2,00	
44.03.4 80	Torneira de mesa para lavatório compacta, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2"	un				2,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

46.01.0 20	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m				6,00	
03.02.0 40	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³				1,00	
44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	un				2,00	
44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un				2,00	
44.03.1 80	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un				2,00	
26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio dimensões mínimas de 1,50 de altura e 0,80 m	m²				1,80	
30.03.0 40	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un				2,00	
30.06.0 80	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un				2,00	
55.01.0 20	Limpeza final da obra	m²				60,00	
	Na área do entorno, obras de adequação da drenagem						
46.12.2 20	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	m				70,00	
06.01.0 20	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³				17,50	
11.04.0 40	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³				5,25	
11.16.0 20	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³				5,25	
08.06.0 80	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 100 mm	m				12,00	
	Pavimentação e novos equipamentos na área do Playground						
54.01.0 30	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²				200,00	
54.04.3 40	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²				200,00	
54.06.0 20	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m				50,00	
54.06.0 40	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m				110,00	
54.06.1 10	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m³				6,40	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²				30,00	
35.05.2 00	Centro de atividades em madeira rústica	cj				6,00	
35.05.2 10	Balanço duplo em madeira rústica	cj				6,00	
35.05.2 20	Gangorra dupla em madeira rústica	cj				8,00	
35.04.1 40	Banco em concreto pré-moldado com pés vazados, dimensões 200 x 42 x 47 cm	un				27,00	
	Remoção de equipamentos						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	danificados na área do Playground						
35.05.2 10	Remoção sem reaproveitamento de equipamentos madeira rústica, considerando apenas a mão de obra que seria para instalação	cj				8,00	
35.05.2 10	Remoção sem reaproveitamento de equipamentos metálicos, considerando apenas a mão de obra que seria para instalação	cj				43,00	
05.07.0 50	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³				30,00	
05.08.1 40	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	m³xk m				1.200, 00	
	Paisagismo para melhor acabamento e segurança dos visitantes						
34.01.0 20	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²				3.228, 33	
34.01.0 10	Terra vegetal orgânica comum	m³				67,50	
34.02	Vegetação rasteira						
34.02.0 40	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	m²				720,00	
34.02.0 90	Forração com Hera Inglesa, mínimo 18 mudas / m² - h= 0,15 m	m²				225,00	
34.02.1 00	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²				2.000, 00	
34.02.1 10	Forração com clorofito, mínimo de 20 mudas / m² - h= 0,15 m	m²				200,00	
34.03	Vegetação arbustiva						
34.03.1 50	Arbusto Curcúligo - h= 0,60 a 0,80 m	un				250,00	
4	SANITÁRIO DO EDIFÍCIO 63						
04.09.0 80	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados - precisa abrir para fora INVERTER PORTA comum	m				1,00	
28.01.0 40	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj				1,00	
30.01.0 30	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un				2,00	
30.01.0 20	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 500 mm	un				1,00	
04.11.0 60	Retirada de complemento sanitário fixado ou de sobrepor - barras de apoio muito curtas	un				2,00	
44.03.0 50	Recolocação de Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	un				1,00	
26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m²				0,78	
30.04.0 60	Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	m				1,80	
30.03.0 40	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un				2,00	
30.06.0 80	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un				1,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

55.01.020	Limpeza final da obra	m ²				10,00	
5	ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS E CIRCULAÇÃO INTERNA						
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m ³				50,00	
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m ³				50,00	
05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	m ³ xk m				2.000,00	
11.04.060	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m ³	m ³				80,00	
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m ³				80,00	
19.03.090	Revestimento em pedra miracema	m ²				15,00	
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante de alerta rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m para portarias, orelhão e outros locais com risco para pessoas com deficiências conforme projeto básico.	m ²				20,00	
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante direcional rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m para portarias, orelhão e outros locais com risco para pessoas com deficiências conforme projeto básico.	m ²				30,00	
54.07.260	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores (30x30cm) antiderrapante, assentado com argamassa mista	m ²				30,00	
30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25x2,5cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m ²				30,00	
34.20.380	Suporte para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 2 1/2" na Portaria Principal	un				20,00	
49.06.070	Grelha articulada em ferro fundido para boca de leão	un				30,00	
24.03.290	Fechamento em chapa de aço galvanizada nº 14 MSG, perfurada com diâmetro de 12,7 mm, requadro em chapa dobrada para permitir acesso aos bancos	m ²				3,00	
11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m				300,00	
6	BEBEDOUROS EM ÁREA EXTERNA						
	Demolição manual de 8 (oito) bebedouros não acessíveis						
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m ³				12,00	
03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m ³				12,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

05.07.0 40	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³				27,00	
05.08.1 40	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	m³xk m				1.080, 00	
	Execução de 12 (doze) bebedouros acessíveis						
06.01.0 20	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³				27,00	
06.14.0 20	Carga manual de solo	m³				27,00	
06.11.0 40	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³				27,00	
46.01.0 20	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m				100,00	
46.01.0 30	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões	m				50,00	
47.01.0 50	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2'	un				12,00	
44.03.5 10	Torneira de parede antivandalismo, DN= 3/4'	un				12,00	
14.05.0 60	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 19 cm	m²				12,00	
19.01.0 20	Revestimento em granito com 2 cm de espessura, assente com massa	m²				18,00	
49.06.1 60	Grelha quadriculada em ferro fundido para caixas e canaletas	m²				1,50	
46.12.0 10	Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m				20,00	
46.03.0 50	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	m				60,00	
46.04.0 10	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 50mm, (DE= 60mm), inclusive conexões	m				60,00	
49.03.0 20	Caixa de gordura em alvenaria, 60 x 60 x 60 cm - onde necessário para captar águas de drenagem - bebedouro e pluvial . Obs. Sobre ela será instalada a grelha quadriculada	un				12,00	
55.01.0 20	Limpeza final da obra	m²				36,00	
7	EDIFÍCIO 13 - ADMINISTRAÇÃO - PLATAFORMA ACESSÍVEL PARA USO RESTRITO, RAMPAS, CORRIMÃOS E BEBEDOURO						
	PLATAFORMA ACESSÍVEL PARA USO RESTRITO						
30.14.0 40	Plataforma para elevação até 2,00 m, nas dimensões de 900 x 1400 mm, capacidade de 250 kg - percurso superior a 1,00 m de altura	cj				1,00	
30.14.0 10	Remoção da Plataforma existente - considerando 30% do valor para instalação do conjunto como valor da mão de obra	cj				1,00	
03.01.0	Demolição manual de concreto simples	m³				4,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

20							
05.07.0 50	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³				4,00	
05.08.1 40	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	m³xk m				4,00	
11.04.0 60	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	m³				6,00	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante de alerta rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²				2,00	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante direcional rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²				8,00	
11.20.0 50	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m				50,00	
	RAMPAS						
03.01.0 20	Demolição manual de concreto simples	m³				12,00	
05.07.0 50	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³				12,00	
05.08.1 40	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	m³xk m				12,00	
11.04.0 60	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	m³				12,00	
19.03.0 90	Revestimento em pedra miracema	m²				15,00	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante de alerta rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²				4,00	
30.04.1 00	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante direcional rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²				8,00	
11.20.0 50	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m				50,00	
	CORRIMÃOS						
24.08.0 20	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2' e montantes com diâmetro de 2' na arquibancada	m				90,00	
24.08.0 30	Corrimão em tubo de aço inoxidável escovado, diâmetro de 1 1/2' - internamente- fixado à parede, em versão dupla - será medido por metro linear instalado	m				30,00	
30.06.0 20	Placa para sinalização tátil (pavimento) em braille para corrimão	un				52,00	
30.06.0 30	Anel de borracha para sinalização tátil para corrimão, diâmetro de 4,5 cm	un				52,00	
30.06.0 50	Tinta acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante	m				238,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	BEBEDOURO						
46.01.0 20	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m				20,00	
30.03.0 40	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un				2,00	
46.02.0 10	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m				20,00	
8	PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ SER ELABORADO CONCOMITANTEMENTE AO DESENVOLVIMENTO DA OBRA						
01.17.1 30	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un				2,00	
01.17.0 70	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un				2,00	
						SUBTOTAL	
						BDI ____ %	
						TOTAL	

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Tomada de Preços nº
____/____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.5.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**

PROCESSO: **7.346/2017**

RESPONSÁVEL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

INTERESSADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 7.346/2017

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017/CPU

CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE À PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO PARQUE DR. FERNANDO COSTA – ÁGUA BRANCA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 56.089.790/0018-26, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Victor Alexandre Perina, RG nº 27.668.411-4 e CPF nº 214.896.988-92, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada na Tomada de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de obras para ampliação da segurança e acessibilidade à pessoas com deficiências no Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDA

A contratação é realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data da emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado até 29/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), em conformidade com a tabela de preços unitários, Anexo I, deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição ao final da sua execução, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao término dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c. a Resolução nº 139 de 31 de Outubro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

ANEXO I

ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO X – PLANILHA DE ORÇAMENTO ELABORADA PELA
ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS								
QUANTITATIVO PARA OBRAS DE REFORMA PARA MELHORAR A SEGURANÇA E A ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE Dr. FERNANDO COSTA- ÁGUA BRANCA								
Código CPOS	Descrição	Unid .	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Valor Unitári o R\$	Valor Unitári o com BDI 25% R\$	Quan t	Valor Sub- total R\$
1	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA							
02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	266,96	65,26	332,22	415,28	4,00	1.661,10
2	SANITÁRIOS NO TÉRREO DO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO							
2.1	Sanitário 1 e 2 - cujos acessos são pelas paredes laterais da adm.							
30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm	un	107,14	9,72	116,86	146,08	3,00	438,23
30.01.050	Barra de apoio em ângulo de 90°, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 x 800 mm	un	266,61	9,72	276,33	345,41	1,00	345,41
28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	106,21	47,24	153,45	191,81	2,00	383,63
04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados - precisa abrir para fora INVERTER PORTA comum	m	0,00	5,33	5,33	6,66	2,00	13,33
44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	un	40,53	4,44	44,97	56,21	2,00	112,43
44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un	22,69	4,44	27,13	33,91	2,00	67,83
44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un	31,86	4,44	36,30	45,38	2,00	90,75
30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 500 mm	un	83,56	9,72	93,28	116,60	2,00	233,20
26.04.030	Espelho comum de 3 mm com moldura em	m²	311,98	16,21	328,19	410,24	0,78	319,99



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

		alumínio							
30.06.080		Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un	17,54	2,93	20,47	25,59	2,00	51,18
30.04.060		Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	m	268,79	-	268,79	335,99	3,60	1.209,56
30.03.040		Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un	2.280,11	50,24	2.330,35	2.912,94	2,00	5.825,88
44.20.280		Tampa de plástico para bacia sanitária	un	23,62	2,13	25,75	32,19	2,00	64,38
55.01.020		Limpeza final da obra	m²	0,00	10,26	10,26	12,83	20,00	256,50
2.2		Sanitário 3 e 4 - cujos acessos são pela parede dos fundos, em frente ao prédio 22							
30.01.030		Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 mm	un	107,14	9,72	116,86	146,08	4,00	584,30
28.01.040		Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	106,21	47,24	153,45	191,81	2,00	383,63
30.01.020		Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 500 mm	un	83,56	9,72	93,28	116,60	2,00	233,20
04.11.060		Retirada de complemento sanitário fixado ou de sobrepor - barras de apoio muito curtas	un	0,00	4,44	4,44	5,55	2,00	11,10
44.20.280		Tampa de plástico para bacia sanitária	un	23,62	2,13	25,75	32,19	2,00	64,38
44.03.050		Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	un	40,53	4,44	44,97	56,21	2,00	112,43
44.03.130		Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un	22,69	4,44	27,13	33,91	2,00	67,83
44.03.180		Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un	31,86	4,44	36,30	45,38	2,00	90,75
26.04.030		Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m²	311,98	16,21	328,19	410,24	0,78	319,99
30.06.080		Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un	17,54	2,93	20,47	25,59	2,00	51,18
30.04.060		Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	m	268,79	-	268,79	335,99	3,60	1.209,56
30.03.040		Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável. capacidade	un	2.280,11	50,24	2.330,35	2.912,94	2,00	5.825,88



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

		de refrigeração de 16,6 l/h							
		Construção de rampa de acesso ao sanitário masculino 4							
11.03.140		Concreto preparado no local, fck = 30,0 MPa	m³	248,06	87,90	335,96	419,95	0,50	209,98
11.16.020		Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	0,00	61,70	61,70	77,13	0,50	38,56
11.16.220		Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	14,41	0,00	14,41	18,01	0,50	9,01
55.01.020		Limpeza final da obra	m²	0,00	10,26	10,26	12,83	20,00	256,50
3		SANITÁRIO DO EDIFÍCIO 54 - PLAYGROUND 1							
		Construção de rampa de acesso ao sanitário							
03.01.020		Demolição manual de concreto simples	m³	0,00	161,15	161,15	201,44	30,00	6.043,13
06.01.020		Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	0,00	36,63	36,63	45,79	30,00	1.373,63
06.14.020		Carga manual de solo	m³	0,00	8,79	8,79	10,99	30,00	329,63
06.12.020		Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	0,00	45,25	45,25	56,56	21,78	1.231,93
14.01.050		Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14 cm	m²	34,33	25,76	60,09	75,11	12,54	941,91
14.02.030		Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m²	25,39	52,48	77,87	97,34	8,80	856,57
06.11.040		Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	0,00	13,66	13,66	17,08	21,78	371,89
11.03.140		Concreto preparado no local, fck = 30,0 MPa	m³	248,06	87,90	335,96	419,95	2,20	923,89
11.16.020		Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	0,00	61,70	61,70	77,13	2,20	169,68
11.16.220		Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	14,41	0,00	14,41	18,01	2,20	39,63
30.04.100		Piso tátil de concreto, alerta, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	1,80	158,42
30.04.100		Piso tátil de concreto, direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	5,31	467,35
		Internamente							
18.06.140		Piso cerâmico esmaltado antiderrapante PEI-5 resistência química A, para áreas internas com saída para o exterior, assentado c/argamassa colante industrializada	m²	52,49	11,04	63,53	79,41	60,00	4.765,07



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m²	1,16	7,37	8,53	10,66	60,00	639,79
04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados - precisa abrir para fora INVERTER PORTA comum	m	0,00	5,33	5,33	6,66	2,00	13,33
28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	106,21	47,24	153,45	191,81	2,00	383,63
14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	m²	166,16	0,00	166,16	207,70	9,50	1.973,15
23.13.052	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, tipo acessível, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 90 x 210 cm	un	595,72	-	595,72	744,65	2,00	1.489,30
30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un	107,14	9,72	116,86	146,08	2,00	292,15
30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 500 mm	un	83,56	9,72	93,28	116,60	2,00	233,20
30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	un	444,02	43,14	487,16	608,95	2,00	1.217,90
47.04.020	Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN= 1 1/4"	un	197,85	54,06	251,91	314,89	2,00	629,78
44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	un	23,62	2,13	25,75	32,19	2,00	64,38
44.02.060	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm- mão de obra para adequação da pedra existente	m²	0,00	64,80	64,80	81,00	2,16	174,96
44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	un	84,48	18,02	102,50	128,13	2,00	256,25
44.03.480	Torneira de mesa para lavatório compacta, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2"	un	185,11	13,65	198,76	248,45	2,00	496,90
46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	4,23	18,02	22,25	27,81	6,00	166,88
03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	0,00	58,60	58,60	73,25	1,00	73,25
44.03.	Dispenser papel	un	40,53	4,44	44,97	56,21	2,00	112,43



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

050	higiênico em ABS para rolão 300 / 600 m, com visor							
44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un	22,69	4,44	27,13	33,91	2,00	67,83
44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un	31,86	4,44	36,30	45,38	2,00	90,75
26.04.030	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio dimensões mínimas de 1,50 de altura e 0,80 m	m²	311,98	16,21	328,19	410,24	1,80	738,43
30.03.040	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un	2.280,11	50,24	2.330,35	2.912,94	2,00	5.825,88
30.06.080	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un	17,54	2,93	20,47	25,59	2,00	51,18
55.01.020	Limpeza final da obra	m²	0,00	10,26	10,26	12,83	60,00	769,55
	Na área do entorno, obras de adequação da drenagem							
46.12.220	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	m	25,74	29,37	55,11	68,89	70,00	4.822,13
06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	0,00	36,63	36,63	45,79	17,50	801,28
11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³	188,48	36,63	225,11	281,39	5,25	1.477,28
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	0,00	61,70	61,70	77,13	5,25	404,91
08.06.080	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 100 mm	m	10,49	16,21	26,70	33,38	12,00	400,50
	Pavimentação e novos equipamentos na área do Playground							
54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	13,96	0,23	14,19	17,74	200,00	3.547,50
54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	43,38	14,04	57,42	71,78	200,00	14.355,00
54.06.020	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	29,77	8,83	38,60	48,25	50,00	2.412,50
54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	28,16	8,83	36,99	46,24	110,00	5.086,13
54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m³	293,69	31,78	325,47	406,84	6,40	2.603,76



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

30.04.100	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	30,00	2.640,38
35.05.200	Centro de atividades em madeira rústica	cj	2.858,34	154,89	3.013,23	3.766,54	6,00	22.599,23
35.05.210	Balanço duplo em madeira rústica	cj	1.047,62	154,89	1.202,51	1.503,14	6,00	9.018,83
35.05.220	Gangorra dupla em madeira rústica	cj	701,33	154,89	856,22	1.070,28	8,00	8.562,20
35.04.140	Banco em concreto pré-moldado com pés vazados, dimensões 200 x 42 x 47 cm	un	285,79	22,06	307,85	384,81	27,00	10.389,94
	Remoção de equipamentos danificados na área do Playground							
35.05.210	Remoção sem reaproveitamento de equipamentos madeira rústica, considerando apenas a mão de obra que seria para instalação	cj		154,89	154,89	193,61	8,00	1.548,90
35.05.210	Remoção sem reaproveitamento de equipamentos metálicos, considerando apenas a mão de obra que seria para instalação	cj		154,89	154,89	193,61	43,00	8.325,34
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	75,00	8,79	83,79	104,74	30,00	3.142,13
05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20º km	m³xkm	1,40	0,00	1,40	1,75	1.200,00	2.100,00
	Paisagismo para melhor acabamento e segurança dos visitantes							
34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²	-	1,46	1,46	1,83	3.228,33	5.891,71
34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	m³	96,27	36,63	132,90	166,13	67,50	11.213,44
34.02	Vegetação rasteira							
34.02.040	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	m²	4,97	3,56	8,53	10,66	720,00	7.677,00
34.02.090	Forração com Hera Inglesa, mínimo 18 mudas / m² - h= 0,15 m	m²	27,61	4,48	32,09	40,11	225,00	9.025,31
34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²	5,58	3,56	9,14	11,43	2.000,00	22.850,00
34.02.110	Forração com clorofito, mínimo de 20 mudas / m² - h= 0,15 m	m²	28,47	4,48	32,95	41,19	200,00	8.237,50
34.03	Vegetação arbustiva							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

34.03.150	Arbusto Curcúligo - h= 0,60 a 0,80 m	un	28,34	2,54	30,88	38,60	250,00	9.650,00
4	SANITÁRIO DO EDIFÍCIO 63							
04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados - precisa abrir para fora INVERTER PORTA comum	m	0,00	5,33	5,33	6,66	1,00	6,66
28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	106,21	47,24	153,45	191,81	1,00	191,81
30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un	107,14	9,72	116,86	146,08	2,00	292,15
30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 500 mm	un	83,56	9,72	93,28	116,60	1,00	116,60
04.11.060	Retirada de complemento sanitário fixado ou de sobrepor - barras de apoio muito curtas	un	0,00	4,44	4,44	5,55	2,00	11,10
44.03.050	Recolocação de Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	un	40,53	4,44	44,97	56,21	1,00	56,21
26.04.030	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m²	311,98	16,21	328,19	410,24	0,78	319,99
30.04.060	Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	m	268,79	0,00	268,79	335,99	1,80	604,78
30.03.040	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un	2.280,11	50,24	2.330,35	2.912,94	2,00	5.825,88
30.06.080	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un	17,54	2,93	20,47	25,59	1,00	25,59
55.01.020	Limpeza final da obra	m²	0,00	10,26	10,26	12,83	10,00	128,25
5	ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS E CIRCULAÇÃO INTERNA							
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	0,00	161,15	161,15	201,44	50,00	10.071,88
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	75,00	8,79	83,79	104,74	50,00	5.236,88
05.08.	Transporte de entulho,	m³xk	1,40	0,00	1,40	1,75	2.000,	3.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

140	para distâncias superiores ao 20º km	m					00	
11.04.060	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	m³	228,30	36,63	264,93	331,16	80,00	26.493,00
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	0,00	61,70	61,70	77,13	80,00	6.170,00
19.03.090	Revestimento em pedra miracema	m²	54,38	18,36	72,74	90,93	15,00	1.363,88
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante de alerta rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m para portarias, orelhão e outros locais com risco para pessoas com deficiências conforme projeto básico.	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	20,00	1.760,25
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante direcional rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m para portarias, orelhão e outros locais com risco para pessoas com deficiências conforme projeto básico.	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	30,00	2.640,38
54.07.260	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores (30x30cm) antiderrapante, assentado com argamassa mista	m²	65,15	20,91	86,06	107,58	30,00	3.227,25
30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25x2,5cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m²	2,54	7,37	9,91	12,39	30,00	371,63
34.20.380	Suporte para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 2 1/2" na Portaria Principal	un	186,26	129,13	315,39	394,24	20,00	7.884,75
49.06.070	Grelha articulada em ferro fundido para boca de leão	un	285,34	18,82	304,16	380,20	30,00	11.406,00
24.03.290	Fechamento em chapa de aço galvanizada nº 14 MSG, perfurada com diâmetro de 12,7 mm, requadro em chapa dobrada para permitir acesso aos bancos	m²	523,22	20,57	543,79	679,74	3,00	2.039,21
11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	9,37	-	9,37	11,71	300,00	3.513,75
6	BEBEDOUROS EM ÁREA EXTERNA							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

		Demolição manual de 8 (oito) bebedouros não acessíveis							
03.01.020		Demolição manual de concreto simples	m³	0,00	161,15	161,15	201,44	12,00	2.417,25
03.02.040		Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	0,00	58,60	58,60	73,25	12,00	879,00
05.07.040		Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	75,00	8,79	83,79	104,74	27,00	2.827,91
05.08.140		Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20º km	m³xkm	1,40	0,00	1,40	1,75	1.080,00	1.890,00
		Execução de 12 (doze) bebedouros acessíveis							
06.01.020		Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	0,00	36,63	36,63	45,79	27,00	1.236,26
06.14.020		Carga manual de solo	m³	0,00	8,79	8,79	10,99	27,00	296,66
06.11.040		Reaterro manual apilado sem controle de compactação	m³	0,00	13,66	13,66	17,08	27,00	461,03
46.01.020		Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	m	4,23	18,02	22,25	27,81	100,00	2.781,25
46.01.030		Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões	m	9,34	18,02	27,36	34,20	50,00	1.710,00
47.01.050		Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2´	un	62,59	36,04	98,63	123,29	12,00	1.479,45
44.03.510		Torneira de parede antivandalismo, DN= 3/4´	un	228,15	28,78	256,93	321,16	12,00	3.853,95
14.05.060		Alvenaria de bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 19 cm	m²	32,19	27,65	59,84	74,80	12,00	897,60
19.01.020		Revestimento em granito com 2 cm de espessura, assente com massa	m²	240,52	10,26	250,78	313,48	18,00	5.642,55
49.06.160		Grelha quadriculada em ferro fundido para caixas e canaletas	m²	772,51	23,53	796,04	995,05	1,50	1.490,58
46.12.010		Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m	33,51	23,79	57,30	71,63	20,00	1.432,50
46.03.050		Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	27,77	39,64	67,41	84,26	60,00	5.055,75
46.04.010		Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 50mm, (DE= 60mm), inclusive conexões	m	9,79	12,56	22,35	27,94	60,00	1.676,25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 60 x 60 x 60 cm - onde necessário para captar águas de drenagem - bebedouro e pluvial . Obs. Sobre ela será instalada a grelha quadriculada	un	56,18	162,54	218,72	273,40	12,00	3.280,80
55.01.020	Limpeza final da obra	m²	0,00	10,26	10,26	12,83	36,00	461,70
7	EDIFÍCIO 13 - ADMINISTRAÇÃO - PLATAFORMA ACESSÍVEL PARA USO RESTRITO, RAMPAS, CORRIMÃOS E BEBEDOURO							
	PLATAFORMA ACESSÍVEL PARA USO RESTRITO							
30.14.040	Plataforma para elevação até 2,00 m, nas dimensões de 900 x 1400 mm, capacidade de 250 kg - percurso superior a 1,00 m de altura	cj	##### ###	-	36.140,93	45.176,16	1,00	45.176,16
30.14.010	Remoção da Plataforma existente - considerando 30% do valor para instalação do conjunto como valor da mão de obra	cj		10.842,28	10.842,28	13.552,85	1,00	13.552,85
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	0,00	161,15	161,15	201,44	4,00	805,75
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	75,00	8,79	83,79	104,74	4,00	418,95
05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20º km	m³xkm	1,40	0,00	1,40	1,75	4,00	7,00
11.04.060	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	m³	228,30	36,63	264,93	331,16	6,00	1.986,98
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante de alerta rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	2,00	176,03
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante direcional rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	8,00	704,10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	9,37	-	9,37	11,71	50,00	585,63
	RAMPAS							
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	0,00	161,15	161,15	201,44	12,00	2.417,25
05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	75,00	8,79	83,79	104,74	12,00	1.256,85
05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20º km	m³xkm	1,40	0,00	1,40	1,75	12,00	21,00
11.04.060	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	m³	228,30	36,63	264,93	331,16	12,00	3.973,95
19.03.090	Revestimento em pedra miracema	m²	54,38	18,36	72,74	90,93	15,00	1.363,88
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante de alerta rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	4,00	352,05
30.04.100	Piso tátil de concreto, tipo - ladrilho hidráulico antiderrapante direcional rejuntado, com dimensões mínimas de 0,40mx0,40m conforme projeto básico a ser desenvolvido em simultâneo à obra	m²	58,87	11,54	70,41	88,01	8,00	704,10
11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	9,37	-	9,37	11,71	50,00	585,63
	CORRIMÃOS							
24.08.020	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2" e montantes com diâmetro de 2" na arquibancada	m	788,87	38,88	827,75	1.034,69	90,00	93.123,94
24.08.030	Corrimão em tubo de aço inoxidável escovado, diâmetro de 1 1/2" - internamente- fixado à parede, em versão dupla - será medido por metro linear instalado	m	881,40	16,21	897,61	1.122,01	30,00	33.655,89
30.06.020	Placa para sinalização tátil (pavimento) em braile para corrimão	un	16,02	1,12	17,14	21,43	52,00	1.114,10
30.06.030	Anel de borracha para sinalização tátil para corrimão, diâmetro de 4,5 cm	un	24,16	1,12	25,28	31,60	52,00	1.643,20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

30.06.050	Tinta acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante	m	22,81	16,29	39,10	48,88	238,00	11.632,25
	BEBEDOURO							
46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	4,23	18,02	22,25	27,81	20,00	556,25
30.03.040	Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 16,6 l/h	un	2.280,11	50,24	2.330,35	2.912,94	2,00	5.825,88
46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	7,04	18,02	25,06	31,33	20,00	626,50
8	PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ SER ELABORADO CONCOMITANTEMENTE AO DESENVOLVIMENTO DA OBRA							
01.17.130	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un	3.869,59	-	3.869,59	4.836,99	2,00	9.673,98
01.17.070	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un	1.166,25	-	1.166,25	1.457,81	2,00	2.915,63
							Total	600.642,11